



DECRETO Nº 7.792

Regulamenta o Vale-Transporte, instituído pela Lei nº 3537, de 10 de maio de 1988.

O Prefeito Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - O Vale-Transporte instituído pela Lei nº 3.537, de 10.05.88, será concedido mensal e individualmente aos servidores públicos municipais que utilizarão o sistema de transporte coletivo, visando o efetivo deslocamento de sua residência para o trabalho ou vice-versa, de acordo com as normas e procedimentos constantes deste Decreto.

Art. 2º - O benefício do Vale-Transporte compreende o pagamento das despesas com transporte que excedam a 6% (seis por cento) do vencimento ou salário básico do servidor.

§ 1º - Entende-se como salário ou vencimento básico, o valor atribuído ao cargo exercido pelo servidor inclusive a opção pro 40% do cargo de provimento em comissão, conforme art. 224 da Lei nº 2.994, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Art. 3º - Entende-se como despesas com transporte a soma mensal dos gastos efetuados para custeio dos deslocamentos do servidor, por um ou mais meios de transporte coletivo, entre a sua residência e o seu local de trabalho, e vice-versa, computados somente os dias efetivamente trabalhados.

Art. 4º - Para fins de cálculos do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento , computada a quantidade de unidade de tarifas diárias multiplicadas pelo número de dias trabalhados .ou mesmo pelo valor unitário da tarifa.

Art. 5º - Para ter direito em qualquer época, ao Vale –Transporte, o servidor deverá promover o seu cadastramento junto à Unidade de Apoio Setorial da Secretaria a que estiver subordinado, através de formulário próprio.

§ 1º - O formulário previsto no <<caput>> deste artigo deverá vir acompanhado de cópia de recibo de pagamento de água, luz, telefone, contrato de locação, se for o caso, ou qualquer outro documento que comprove a residência do servidor e o seu último contra-cheque.

§ 2º - As informações constantes do formulário serão atualizadas anualmente ou sempre que ocorrer qualquer alteração do endereço residencial no percurso ou modalidade de locomoção.

Art. 7º - O servidor poderá requerer, em qualquer época, à Unidade de Apoio Setorial ---UAS --- da Secretaria onde estiver lotado, através de formulário próprio (o mesmo de cadastramento), a suspensão do benefício do Vale-Transporte.

Art. 8º - As informações anexadas que induzam a Administração Municipal a erro ou o uso indevido do Vale-Transporte, constituirão falta grave, acarretando ao infrator a perda imediata do benefício, sem prejuízo de outras penalidades administrativas ou penais.

Art. 9º - O benefício do Vale-Transporte será suspenso quando o servidor estiver afastado em qualquer das hipóteses prevista na legislação em vigor.

Art. 10º - Não terá direito ao Vale-Transporte aquele servidor que possuir outros benefícios similares, tais como passe livre, passe idoso, ônibus fretado, estiver à disposição de outros órgãos com ou sem ônus para o Município e o aposentado.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no <<caput>> deste artigo, o servidor que possuir passe livre, cujo o benefício não se estender ao município de moradia do mesmo.

Art. 11º - A concessão do Vale-Transporte autorizará a Prefeitura Municipal de Vitória a descontar, mensalmente, do servidor beneficiado, a parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu vencimento ou salário básico.

Art. 12º - O servidor que se afastar nas hipóteses previstas no Art. 9º no mês subsequente, terá descontado da quantidade de Vale-Transporte o total correspondente às tarifas dos dias em que deixar de comparecer ao trabalho.

Parágrafo Único – O servidor que devolver o Vale-Transporte ao local de distribuição --- UAS, dentro do prazo de troca, não terá descontado as tarifas descritas no <<caput>> deste artigo.

Art. 13º - Qualquer alteração verificada após o cadastramento, bem como a inclusão ou exclusão de servidores e o afastamento previstos no Art. 9º serão comunicadas pelas Secretarias Municipais às UAS correspondentes para as providências cabíveis.

Art. 14º - O servidor que for demitido ou exonerado do cargo que estiver exercendo, perderá automaticamente o benefício, ficando obrigado à restituir à Municipalidade os Vales-Transportes que estiverem em seu poder.

Art. 15º - Caso haja aumento de tarifa, o servidor deverá providenciar a troca do Vale-Transporte junto ao local de distribuição , obedecendo o prazo da validade estipulado pelo poder concedente.

Art. 16º - Após a alteração tarifária, a Municipalidade deverá solicitar à entidade comercializadora a troca dos Vale-Transporte não utilizados ou distribuído mediante a complementação de valores.

Art. 17º - A programação de aquisição , cadastramento, distribuição e controle de Vale-Transporte, será elaborada pela Central de Gerenciamento do Vale-Transporte – CEGEVA.

Art. 18º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Espírito Santo, em 01 de julho de 1988

Hermes Laranja Gonçalves
Prefeito Municipal